



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI Nº 1.742/2012 de 28/05/2012

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS – SC PARA O QUADRIÊNIO DE 2013/2016

ROMEU LUIZ RABUSKI, *prefeito de Treze Tílias* faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Treze Tílias – SC, para o quadriênio 2013/2016, será estabelecido nos termos desta Lei.*

Art. 2º *Os Vereadores da Câmara Municipal de Treze Tílias – SC, receberão um subsídio mensal, fixado em parcela única, no valor de R\$ 1.860,00 (um mil e oitocentos e sessenta reais).*

§ 1º *A ausência de vereador na Ordem do Dia, da Sessão Plenária, Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor de uma sessão ordinária.*

§ 2º *Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.*

§ 3º *A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.*

§ 4º *As Sessões Plenárias Extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.*

§ 5º *Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito a percepção do valor indicado no caput deste artigo, por sessão plenária ordinária ou extraordinária que participar, mais a proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado, a partir da data da posse e exercício do cargo.*



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Art. 3º O subsídio do Vereador, Presidente da Câmara Municipal de Treze Tílias/SC, fica fixado em R\$ 2.790,00 (dois mil e setecentos e noventa reais) mensais, em parcela única.

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, observados os limites legais e constitucionais, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

§ 1º No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisto considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 2º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º É vedada, a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago, normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente em cada exercício financeiro e, suplementadas quando necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Art. 8 ° *Revogam-se as disposições em contrário.*

Gabinete do prefeito de Treze Tílias (SC) 28 de maio de 2012.

ROMEU LUIZ RABUSKI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente lei na Secretaria de Administração e Fazenda aos 28 dias do mês de maio de 2012.

FRANCISCO JOSÉ KLOTZ
Secretário de Administração e Fazenda